**INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS HUMANOS NA ATUALIDADE.**

Kássia Rúbia Santos Guimarães Cosme

**Resumo.**

O presente artigo tem o objetivo de analisar o cumprimento dos direitos humanos na sociedade internacional atual, tendo em vista a complexidade do tema posto em prática, a intenção aqui é meramente a de fazer pensar sobre o assunto, trazendo dilemas e pontuando questões não resolvidas no âmbito internacional.

**Introdução.**

Os primeiros passos na criação de um Direito Internacional dos Direitos Humanos foram dados logo após a Primeira Guerra Mundial, contudo, a sua concretização é firmada somente após a Segunda Guerra Mundial, tendo em vista que foi neste período que se arrolou um dos maiores números de mortes, logo, esse foi um período de notada desconsideração pelo ser humano de modo geral.

A importância do tema fez com que se repensasse sobre a visão tradicional da soberania estatal, que até então era tida como absoluta e ilimitada, passando esta a ser relativizada no sentido de que seria possível, a favor da proteção dos direitos humanos no caso de violão dos mesmos, a intervenção internacional no âmbito interno daquele Estado que os violassem. Tais Direitos Humanos devem ser resguardados independentemente da religião, nacionalidade, cor, cultura, sexo e entre outros fatores que fazem de cada sociedade e de cada ser humano único.

Em 1948 foi adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (*Universal Declaration of Human Rights*), em Paris. Tal documento é tido como o marco inicial de materialização do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o qual possui o objetivo de proteger todos os seres humanos, independentemente de quaisquer condições.

Atualmente o tema é de suma importância para que possamos entender, relacionando os Direitos Humanos com outros assuntos do Direito Internacional, os conflitos que cercam a nossa sociedade mundial. É de grande importância levar em consideração o fato de que hoje, um dos pré-requisitos para que um Estado novo seja reconhecido no âmbito internacional, é que ele respeite a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre os *direitos humanos civis e políticos*, assegura a proteção dos direitos relacionados às liberdades (de locomoção, de associação, de reunião e de expressão), à igualdade, à segurança pessoal e à integridade física, à personalidade, ao julgamento justo e ao devido processo legal, ao respeito à privacidade, ao asilo, à nacionalidade, ao casamento, à propriedade e à livre escolha de governantes; Já referentes aos *direitos humanos econômicos, sociais e culturais*, é assegurado o direito à segurança social e ao bem estar social, direito ao trabalho, a condições justas de trabalho e igual e justa remuneração para o trabalho igual, assim como a proteção contra o desemprego e a organização sindical para a proteção de seus interesses, direito ao repouso e ao lazer, à limitação das horas de trabalho e férias remuneradas, direito à saúde, à alimentação, ao vestuário, à habitação, a sérvios sociais e previdência social, à proteção especial à maternidade e à infância, direito à educação, à gratuidade e obrigatoriedade do ensino fundamental, e educação para promover a paz e a tolerância racial e religiosa, e direito à cultura e à proteção histórica e promoção cultural.

**Os direitos humanos nos dias atuais.**

Apesar de ter havido, desde o fim da Segunda Guerra Mundial até os dias de hoje, a intenção e de fato a aplicação de grande parte dos direitos humanos listados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo em vista a considerada importância destes para manter a paz mundial. É notável que exatamente nos pontos falhos do cumprimento dos direitos humanos são onde surgem os conflitos que podem se tornar um estopim para futuras guerras e formam as atuais divergências entre sociedades de culturas diferentes.

Como proteger e assegurar tais direitos no âmbito internacional quando a igualdade independentemente da cor, credo e sexo não são respeitadas? Como assegurar o direito à vida quando radicais exterminam aqueles que pensam de modo diferente? Como defender aqueles que aceitam as diferenças perante os que não aceitam? Como colocar em prática, no âmbito internacional, todos os direitos humanos civis e políticos e os direitos humanos econômicos, sociais e culturais?

Mesmo com o desenvolvimento e com a evolução do tema, muitos são os problemas existentes e é crescente a demanda das Nações Unidas em torno dos direitos humanos. É importante analisar que apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos a miséria ainda existe em larga escala, o acesso à saúde e a educação ainda são precários em larga escala, as igualdades raciais e culturais e a liberdade de credo ainda são colocadas em dúvida diante dos acontecimentos recentes divulgados na mídia. Mas como o direito internacional lida com tais acontecimentos? E o direito interno?

É importante, para combater as violações contra os direitos humanos, a utilização dos sistemas internacionais criados para fazer tal proteção, sem a necessidade de abdicar dos sistemas nacionais. Ambos devem ser utilizados com o intuito de tornar pleno o respeito aos direitos humanos.

Os principais órgãos de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas reúnem a Assembleia Geral, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e o Conselho de Segurança, sendo que neste “compete desenvolver operações pela manutenção da paz, decidir sobre graves violações aos direitos humanos que ponham em risco a paz mundial e estabelecer tribunais penais internacionais” [Manual de Direitos Humanos Internacionais – Acesso aos Sistemas Global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos. LIMA JR. Jayme Benvenuto. Página 18].

Existem dois mecanismos de proteção aos direitos humanos no âmbito das Nações Unidas, que são os *mecanismos convencionais* e os *mecanismos não convencionais*. Os convencionais são assim chamados por serem estabelecidos através de convenções e são compostos por especialistas que atuam na sua individualidade, sem relação com o país de que são provenientes. Esse mecanismo é formado por comitês de várias áreas com o objeto de fiscalizar o cumprimento dos tratados nos estados-partes, além de auxiliar os estados a melhorar a implementação dos tratados no âmbito interno.

Já “os mecanismos extra-convencionais de proteção dos direitos humanos são aqueles criados através de resolução de órgãos legislativos da ONU, como a Comissão de Direitos Humanos, o Conselho Econômico e Social ou a Assembleia Geral. Eles não Resultam de convenções, embora, em última instância, sejam autorizados por ela, no sentido de que medidas devem ser tomadas pelos estados-partes para assegurar o cumprimento dos tratados”. [Manual de Direitos Humanos Internacionais – Acesso aos Sistemas Global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos. LIMA JR. Jayme Benvenuto. Página 39].

**Conclusão.**

Mesmo através de todos os mecanismos e instrumentos normativos para que sejam cumpridos os Direitos Humanos, ele ainda é existe na sociedade. Mas qual seria a solução para tal problema? O que cabe ao direito internacional para combater a miséria, o radicalismo, o racismo entre outros problemas que apesar de menores nos dias atuais, ainda estão muito presentes no íntimo das sociedades? Seria isso uma possibilidade de fato ou apenas uma utopia?

Ficam os pensamentos e as ideias a serem refletidas sobre o assunto diante dos atuais problemas sociais que estão sendo transmitidos na mídia e que podemos visualizar nos documentários e meios de comunicação em geral, mas não somente, são violações que podemos presenciar no nosso dia-a-dia, em pequenas ações das pessoas que estão ao nosso redor.

**Referências.**

1. Manual de Direitos Humanos Internacionais – Acesso aos Sistemas Global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos. LIMA JR., Jayme Benvenuto. GORENSTEIN, Fabiana. HIDAKA, Leonardo Jun Ferreira.
2. Direito Internacional Público. VARELLA, Marcelo D. 5ª edição – Saraiva, 2012.
3. A Internacionalização dos Direitos Humanos. LAFER, Celso. 1ª edição – Manole, 2005.